

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**2005/2006**

Pelo presente instrumento, de um lado o **Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina**, com sede em Florianópolis, SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado pelo Presidente **Sr. João Carlos Nunes Mota**, CPF nº 029.850.989-04 e, de outro lado o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC** - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, SC, à rua Felipe Schmidt, 785, Ed. Haroldo Soares Glavan, representado pelo **Sr. Antonio Edmundo Pacheco**, CPF nº 103.128.979-87, Presidente do Conselho Regional do SENAC, e pelo **Sr. Rudney Raulino**, CPF nº 471.397.579-68, Diretor Regional do SENAC-SC, e com anuência do Presidente do **Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SECRASO/SC**, **Sr. Cesar Murilo Barbi**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do SENAC, serão reajustados na data-base (1º de julho de 2005), mediante a aplicação do percentual de 7.00%(sete por cento).

### **Cláusula Segunda - AJUDA AO EXCEPCIONAL**

Será concedida, mensalmente a título de ajuda 01(um) salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho comprovadamente excepcional.

### **Cláusula Terceira - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral igual a R\$ 4.000,00(quatro mil e oitocentos reais) a família do ex-empregado.

*Parágrafo Único* - No caso de falecimento de cônjuge e dependentes legais, o empregado receberá um auxílio de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Cláusula Quarta - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

O SENAC-SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima, desde que visado pelo médico da Entidade, caso o possua.

**Cláusula Quinta - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO**

Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:

- a) SERVIÇO MILITAR — Ao empregado incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- b) PRÉ-APOSENTADORIA — Serão garantidos o emprego e o salário ao empregado que contar com mais de dez (10) anos de serviço no SENAC, nos 12(doze) meses que antecederem a data em que se adquire a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não uso do direito.

§ 1º - Em qualquer caso o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

§ 2º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, acordo entre as partes, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado ou força maior.

**Cláusula Sexta - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos no SENAC, despedido sem justa causa, o Aviso Prévio Indenizado será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Cláusula Sétima - AVISO PRÉVIO/NÃO CUMPRIMENTO**

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente o salário referente aos dias efetivamente trabalhados.

**Cláusula Oitava - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01(hum) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

**Cláusula Nona - UNIFORME E CALÇADOS**

Quando o uso de uniforme e calçados for exigido pelo SENAC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado.

**Cláusula Décima - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado estudante e vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente com o horário de trabalho.

**Cláusula Décima Primeira - PRERROGATIVAS SINDICAIS**

O SENAC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de Quadro de Aviso para comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre empregador e seus empregados.

**Cláusula Décima Segunda – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO**

O SENAC abonará as faltas do empregado no caso de necessidade de consulta médica de dependente até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido sem limite, mediante comprovação por declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho.

**Cláusula Décima Terceira – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

Fica mantida a gratificação de férias no percentual constitucional de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), inclusive sobre o abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

§ 1º – O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuada até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será paga a gratificação integral ou proporcional.

**Cláusula Décima Quarta – DESPEAS COM UNIMED**

Sempre que as despesas médicas ultrapassarem o limite de 20%(vinte por cento) do salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado.

**Cláusula Décima Quinta - INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO**

O empregado que, a serviço do SENAC, com veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo.

**Cláusula Décima Sexta - AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR**

O SENAC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas, hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiros(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Cobertura de 70% (setenta por cento) das despesas para o empregado que perceber até 09 (nove) salários mínimos e 50% (cinquenta por cento) para os que percebam salários superiores.

§ 2º - O orientador de curso terá direito a participar na UNIMED, na forma do “caput” e parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que tenha cumprido carência de 06 (seis) meses a partir da sua admissão.

**Cláusula Décima Sétima – AJUDA FARMACÊNTICA**

As despesas farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC/DR/SC até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante comprovação de receituário médico.

**Cláusula Décima Oitava – DISPENSA DO REGISTRO DA HORA INTERVALAR**

O SENAC dispensará o registro da hora intervalar para os empregados que realizam até 06:30 horas diárias ininterruptas.

**Cláusula Décima Nona – PRORROGAÇÃO / COMPENSAÇÃO**

Em conformidade com os contratos de trabalho, os servidores do SENAC, terão sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré estabelecido, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro mês, respeitado o prazo de 120(cento e vinte) dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias.

**Cláusula Vigésima – INSALUBRIDADE**

O SENAC concederá a título de Adicional de Insalubridade, 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente na época aos servidores que ocupam a função de servente.

**Cláusula Vigésima Primeira – DISSÍDIO TRT – 12ª REGIÃO – SC**

Com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o SENAC fica excluído do Dissídio Coletivo de Trabalho e/ou Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula Vigésima Segunda - MULTA**

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.

**Cláusula Vigésima Terceira - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01(um) ano, a contar de 1º de julho de 2005.

Florianópolis, 21 de julho de 2005.

***JOÃO CARLOS NUNES MOTA***

Presidente do SENALBA/SC

CPF: 029.850.989-04

***ANTONIO EDMUNDO PACHECO***

Presidente do Conselho Regional

do SENAC/DR/SC

CPF: 103.128.979-87

***RUDNEY RAULINO***

Diretor Regional SENAC-SC

CPF: 471.397.579-68

***CÉSAR MURILO BARBI***

Presidente do SECRASO/SC

CPF: 008.155.359-53

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_